



(JUNTA INTERVENTORA)

DECISÃO COREN/MA N.º 299 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Arquivar os PADs pois as instituições fiscalizadas não possuem serviço de enfermagem.

O Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão representado pelo presidente da Junta Interventora do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - Coren/MA, em conjunto com a Secretária da Junta, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen n.º 109/2019, Prorroga a Intervenção do Conselho Federal de Enfermagem no Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, decretada pela Decisão Cofen nº 0022/2019, e dá outras providências;

CONSIDERANDO Despacho Nº 612/2019-Coordenação da UF;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Regional, art. 18 que compete ao Plenário do Coren-Ma;

CONSIDERANDO a deliberação na 559ª (quingentésima quinquagésima nona) Reunião Ordinária de Plenário – ROP, realizada nos dias 18 e 19 de dezembro de 2019.

DECIDE:

Art. 1º - Art. 1º Arquivar o PAD UF Nº 137/2018 pois as instituições fiscalizadas não possuem serviço de enfermagem.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

São Luís, 20 de dezembro de 2019.


Wilton José Patrício
COREN-ES 68.684-ENF
Presidente da Junta


Antonia Cristiane Souza P. Padilha
COREN-MA n.º 73.519- ENF
Secretária da Junta